



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 071/2018-PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 071/2018-PMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018-PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL S.R.P 10/2018-
PMC, ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLARES ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
PRESERVE COLETORA DE
RESÍDUOS LTDA-EPP.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente político, portador do RG; 8544145 PC/PA e inscrito no CPF nº 252.311.972-20, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. **GERSON FELÍCIO DA SILVA FILHO** cujo o CPF: 104.817.102-72 e RG 3443405, brasileiro, paraense, solteiro, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.332.562/0001-07, estabelecida na Travessa Segunda Colônia Marupaúba, s/n, Município de Tomé-Açú, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN**, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2836239 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob nº 490.305.822-00., têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O objeto deste contrato consiste na contratação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO/DESTINAÇÃO DE LIXO PATOLÓGICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLARES EM TODOS OS SEUS POSTOS E UNIDADES**, conforme as quantidades e especificações abaixo listadas:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT. POR QUILO DE RESÍDUOS RECOLHIDO.	QUANTID. ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL
------	-------------------	--	--------------------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 071/2018-PMC



1	PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA – EPP	R\$ 9,00	3.000 kg	R\$ 27.000,00
---	---	----------	----------	---------------

1.2 – o fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Presencial **SRP nº. 10/2018-PMC**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018-SEMSUL/PMC** e seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº. 10/2018-PMC**, conforme **Processo Administrativo nº 039/2018-SEMSUL/PMC**.
- 2.9 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.10 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.10.1 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
 - 2.10.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações e obrigações descritas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 071/2018-PMC

no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 - A execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - A contratada deverá executar todos os serviços dos itens com as mesmas atribuições apresentadas em sua proposta de preços;

3.4 - Arcar com todos os custos decorrentes do envio, transporte, seguro e etc, necessários ao perfeito execução dos serviços.

3.5 - Executar os serviços, conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global estimado de **R\$ 324.000,00** (Trezentos e vinte e quatro mil reais). conforme necessidade da referida secretaria.

4.1.2 - O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com a demanda da referida secretaria, não obrigando a mesma utilizar todo o saldo (valor) do contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Órgão: 10 – Secretária Municipal de Saúde. Unidade Orçamentária: 1001 – Secretária Municipal de Saúde.

Funcionais Programáticas:

10.122.0008.2.042 – Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2.053 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB

10.302.0008.2.054 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 071/2018-PMC



A vigência do presente contrato **inicia em 31 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2- O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITA O
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O
CONTRATO 071/2018-PMC

interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
9.3 - As multas previstas no subitem 9.1 "b" n o t m car ter compensat rio e o seu pagamento n o eximir  o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infra es cometidas;
9.4 - Ficar  a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificada.

Par grafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas ser o descontadas dos cr ditos da contratada ou, na impossibilidade de recolhida no prazo de at  15 (quinze) dias, da data da comunica o oficial e, caso n o adimplidas, ser o cobradas judicialmente.

Par grafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplica o das penalidades previstas nesta cl usula caber  recurso, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da notifica o, que ser  dirigido   autoridade superior, por interm dio da que praticou o ato, a qual poder  reconsiderar a sua decis o, ou, faz -lo subir devidamente informado.

CL USULA D CIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato ser  publicado no Di rio Oficial do Estado do Par  e no quadro de avisos do pr dio da Prefeitura municipal de Colares, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - DO FORO

As controv rsias decorrentes deste contrato ser o dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Par , pela Justi a Estadual.

E por estar, assim, justo e aven ado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em tr s vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares (PA), 31 de julho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
Francisco Pedro Aranha de Oliveira
Prefeito Municipal


GERSON FELICIO DA SILVA FILHO
Secretario Municipal de Sa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 071/2018-PMC

[Handwritten signature]
PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP
CNPJ nº 09.332.562/0001-07
Claudio Roberto Delpupo Trivilin
Representante Legal
CPF nº 490.305.822-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome: *Daniel do Carmo Ferreira*
CPF/MF: *024.280.182-84*

2 – Nome: *Klymann Delyck S. da Silva*
CPF/MF: *028.339.892-29*